



Número: **0800412-42.2021.8.14.0018**

Classe: **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI**

Órgão julgador: **Vara Única de Curionópolis**

Última distribuição : **19/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Homicídio Simples**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CURIONÓPOLIS PARÁ (AUTOR)	
THIAGO DE SOUSA BARCELOS (REU)	MOACIR NEPOMUCENO MARTINS JUNIOR (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
75197884	24/08/2022 08:24	<a href="#">Sentença</a>	Sentença

Processo nº 0800412-42.2021.8.14.0018

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Réu: THIAGO DE SOUSA BARCELOS

## SENTENÇA

### I- RELATÓRIO

Vistos.

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de **THIAGO DE SOUSA BARCELOS**, qualificado nos autos, dando-o como incurso no [artigo 121, §2º, inciso II c/c art 14, inciso II, ambos do Código Penal](#), porque no dia, hora e local descritos na vestibular acusatória, o denunciado teria tentado ceifar a vida da vítima Lucas da Silva Rodrigues.

A denúncia foi recebida no dia 20 de agosto de 2021.

O réu foi citado e apresentou resposta a acusação em ID. 33269338.

Foi designado audiência de instrução e julgamento (ID. 40446949).

O Ministério Público, em alegações finais, requereu a absolvição do réu, no que foi acompanhado pela Defesa.

É o relatório.

### II- FUNDAMENTAÇÃO

Fundamento e decido.

A pretensão penal é **improcedente**.

Considerando a arguta e oportuna manifestação do nobre membro do Ministério Público, utilizo-a como razão de decidir (ID. 73955793).

Logo, a absolvição do acusado, em virtude de causa excludente de ilicitude, é medida que se impõe.

### III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão penal deduzida na denúncia para



**ABSOLVER** o réu **THIAGO DE SOUSA BARCELOS**, já qualificado, da imputação do crime previsto no artigo 121, §2º, inciso II c/c art 14, inciso II, ambos do Código Penal, com espeque no artigo 415, IV, do Código de Processo Penal.

**AUTORIZO a restituição da arma de fogo (pistola Glock nº BNMR360, modelo G17, calibre 9mm) apreendida fl. 08 do APF, devendo ser restituída ao requerente, mediante termo de entrega.**

Oficie-se a Guarda Municipal de Parauapebas, com cópia desta sentença, para as devidas providencias administrativas.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curionópolis, 30 de maio de 2022.

**THIAGO VINICIUS DE MELO QUEDAS**

**Juiz de Direito**

